



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI N.º 946, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DA DISPENSA E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS OU NÃO.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Todos os débitos tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com parcelamento pendentes e ainda não liquidados, serão dispensados total ou parcialmente da incidência de multas e juros de mora, nos percentuais abaixo indicados, desde que haja o pagamento nos prazos e formas estabelecidos nesta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, observando-se o disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O benefício será concedido perante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da dívida e do devedor, da seguinte forma:

I - dispensa de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora sobre as parcelas pendentes de parcelamento efetuado até 30 de maio de 2009, se o pagamento for efetuado em parcela única entre os dias 01 de junho a 31 de agosto de 2009.

II - dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor de multas e juros de mora de valores inscritos na Dívida Ativa e não parcelados, se o pagamento for efetuado em parcela única entre os dias 01 de junho a 31 de agosto de 2009.

ARTIGO 3º - Poderão ser parcelados os débitos tributários de qualquer valor em até 10 (dez) meses, cujo valor total seja superior a uma URM, ou seja, R\$ 343,85 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) sem qualquer redução de juros ou multas incidentes.

ARTIGO 4º - Não será concedido sobre o valor principal do tributo lançado isenção, dispensa ou redução, o qual será corrigido monetariamente, atendendo o disposto na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 5º - O pagamento do débito Tributário nas condições previstas nesta Lei, implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 6º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros de mora na sua integralidade, caso não ocorra o pagamento nos termos desta lei


ARTIGO 7º - O disposto nesta Lei, não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida á título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado, assim como não dispensa o contribuinte dos encargos processuais.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 02 de junho de 2.009.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento